



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CONTER N.º 02, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2001.

Dispõe sobre a recomposição da Diretoria Executiva Provisória da 4ª Região, *ad referendum* do Plenário CONTER.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, artigo 16, inciso V do Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986 e o artigo 9º, alínea “q” do Regimento Interno do CONTER.

CONSIDERANDO o pedido de afastamento do Diretor Secretário da Diretoria Executiva Provisória do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região, conforme Resolução CONTER n.º 9, de 18 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16, inciso V, do Decreto n.º 92.790/86, artigo 9º, alínea “q” e artigo 76, parágrafo único do Regimento Interno do CONTER;

CONSIDERANDO de decisão judicial constante nos autos do processo de n.º 200151010000576, que não torna sem efeito as Resoluções CONTER n.º 8 e 9/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar a ordem administrativa e financeira do Sistema CONTER/CRTR's;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região esta sob intervenção do CONTER;

CONSIDERANDO reunião extraordinária da Diretoria Executiva do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia do dia 15 de fevereiro de 2001, item único.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de Diretor Secretário da Diretoria Executiva Provisória do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região o TR. JOAQUIM MARQUES FARIA.

Parágrafo único: Os Diretores Presidente e Tesoureiro nomeados pela Resolução CONTER n.º 9, de 18 de dezembro de 2000, permanecem no exercício dos respectivos cargos.

Art. 2º - A nova Diretoria Executiva Provisória do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região responderá pelos atos administrativos e financeiros do Conselho Regional, dentro das competências previstas no seu Regimento Interno e com poderes de decisão de Plenário, sob a orientação do CONTER.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todos as disposições em contrário.

VALDELICE TEODORO
Diretora Presidente do CONTER

MÁRIO CÍCERO NUNES LUCENA
Diretor Secretário do CONTER

ELIAS FONSECA
Diretor Tesoureiro do CONTER